



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18408/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00267/2016

1. PROCESSO TC N.º: 18408/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria de Fátima Araújo - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Inácio Ferreira Serrano Júnior.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Advogado de Ofício, matrícula 3.234-4

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: (Art. 74, inciso II da Lei 8.213/91) em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998 c/art. 3º, § 2º da EC 41/2003

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 14/04/2012 retificada em 26/01/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 24/04/2012 republicada em 27/01/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária**, Maria de Fátima Araújo, favorecida do servidor falecido, Sr. Inácio Ferreira Serrano Júnior, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Em 18 de Fevereiro de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO